



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Brasília 23 de junho de 2017

Exmo Senhor, Vitor Hugo da Silva Ramos, DD. Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Federal de Medicina Veterinária

Ref.: TOMADA DE PREÇOS CFMV Nº 01/2017

Arch2 Arquitetura e Design Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.086.600/0001-24, com sede na SHIS QI-21 Bloco A salas 202/203 telefone 61-33662190 , na cidade de Brasília -D , por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de ( Vossa Excelência ou Vossa Senhoria ) a fim de

### IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, e ao verificar as condições do edital para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com exigências formuladas nos itens nº 12.7.4 e 12.7.11) que vem assim redacionada:

**12.7.4. Não será permitido o somatório de Atestados de Capacitação Técnica** (grifo nosso) para atingir as características mínimas das parcelas de maior relevância. Tais características mínimas deverão ser afetadas a uma única edificação.

**12.7.11.** Os atestados devem obrigatoriamente atender as seguintes características e parcelas de maior relevância:

**12.7.11.1.** no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Arquiteto Coordenador Responsável Técnico pela empresa com discriminação de área mínima de 1.900,00 m2 em única edificação público ou comercial destinada a escritórios, contendo de forma clara a descrição dos serviços de coordenação de projetos executivos de reforma e/ou construção de arquitetura, fundações, cálculo estrutural, instalações (elétricas, lógicas, hidrossanitárias, prevenção e combate a





incêndios) layout, acessibilidade, especificação técnica, planilha orçamentária para edificação **contendo no mínimo os seguintes ambientes : subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, refeitório, arquivo** (grifo nosso);

## II – DA ILEGALIDADE

Com relação ao item 12.7.4:

Acórdão nº 7.105/2014-Segunda Câmara, TCU  
Somatório de atestados - exceção

Ao concluir que não houve restrição ao caráter competitivo do certame, ponderou o relator que a Infraero deveria ser alertada “sobre a necessidade de maior detalhamento das informações técnicas sobre não aceitação do somatório dos atestados, a fim de evidenciar claramente a necessidade dessa medida e evitar dúvidas aos licitantes, até porque a não aceitação deve ser empregada em situações restritas”. Diante do exposto, o Tribunal julgou a Representação improcedente e emitiu ciência à Infraero, nos termos propostos pela relatoria.

Com relação ao item 12.7.11:

De acordo com o § 5º, do art. 30, da Lei nº 8666/93, É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Sucedem que, há exigências que inibem a participação de empresas quando se exige que os atestados devem conter no mínimo os seguintes ambientes: subsolo garagem, áreas de trabalho, auditório, refeitório, arquivo.

Conforme recomendam os acórdãos do TCU abaixo:

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 110/2007 Plenário TCU (Sumário)

Ora, na medida que os itens citados do Edital estão a exigir a existência de determinados ambientes no atestado técnico, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.




### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Peço Deferimento

Brasília 23 de junho de 2017



José Fabiano Brasiliense Holanda Cavalcante  
CPF 143.426.771-72  
Representante legal

